Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

INDICAÇÃO Nº 27/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores vereadores,

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado um apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz -, no sentido de que REGULAMENTE, no âmbito do Município de Floresta, o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

JUSTIFICATIVA

Os estudantes universitários de Floresta encontram-se prejudicados com a ausência do transporte para deslocamento às respectivas cidades, onde são alunos matriculados nos mais diversos cursos superiores, cujas instituições estão localizadas em Belém do São Francisco e em Serra Talhada.

As aulas presenciais já iniciaram, entretanto, a inércia do Poder Público Municipal diante de tal situação tem sinalizado de forma negativa no que diz respeito à educação, à formação de cidadãos florestanos.

Sabemos da existência da Lei nº 216/2001 – que dispõe sobre a concessão de Vale Transporte a estudantes universitários -, assim como estamos cientes de que, desde a primeira gestão da atual prefeita, não foi cumprida a referida Lei, porém, os estudantes continuaram sendo atendidos de outra forma, até o ano de 2020: os estudantes efetuavam os seus cadastros na Secretaria Municipal de Educação e tinham suas vagas garantidas nos ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS até então disponibilizados pela Prefeitura.

O que importa, na verdade, é a garantia do transporte para os estudantes de curso superior. "A educação é direito de todos", tal como dispõe a Constituição Federal do Brasil. É necessário, portanto, que o Executivo Municipal promova, incentive, torne essa educação acessível através do transporte destinado a esses cidadãos florestanos, que tanto nos orgulham.

A situação dos universitários florestanos requer a iniciativa da Chefe do Executivo Municipal de Floresta para instituir política pública afirmativa na área de integração entre educação e mercado, impactando a qualidade de vida dos munícipes e promovendo o desenvolvimento de Floresta.

A realidade dos jovens florestanos que buscam graduação universitária é de conhecimento geral, é cediço que as oportunidades de crescimento ocorrem frequentemente fora de nosso município. Com isso, os jovens precisam se deslocar a cidades circunvizinhas como Serra Talhada e Belém de São Francisco, uma vez que é lá que existem campus das universidades públicas e instituições privadas.

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

A busca por formação acadêmica e profissionalização traz diversos custos aos estudantes e às respectivas famílias, tornando esse ônus do translado excessivo, especialmente para as famílias de baixa renda, deixando os jovens cada vez mais distantes dessas conquistas e criando um ciclo de estagnação econômica e social.

É necessário salientar, neste oportuno, que a formação e a profissionalização de jovens são uma política pública amplamente adotada pela União, tendo como exemplos de ações federais nessa senda os programas: Pronatec, Fies, Prouni e outros.

Os Estados e Municípios também têm adotado ações afirmativas nesse sentido. Em Pernambuco, as universidades públicas, a exemplo da UPE e UFPE/UFRPE, vêm ampliando o número de campus, levando a universidade ao interior do Estado, assim como as instituições de ensino particulares têm aumentado o quantitativo de cursos. Além disso, muitos municípios, dentro e fora do Estado de Pernambuco, adotaram projetos de Transporte Universitário similares ao que aqui se requer.

Resta evidente que a formação dos jovens munícipes deve ser uma prioridade do Município de Floresta, razão pela qual venho, de forma regimental, justificada por meio desta Proposição, encaminhar minuta de Projeto de Lei nos moldes do anexo, a fim de transformar o Transporte Universitário gratuito em uma política pública de integração entre formação e mercado de trabalho.

Certo de ter apresentado suficientes razões para o trabalho conjunto pela melhoria da vida dos florestanos, especialmente jovens universitários, aguardo o atendimento a este pleito, de grande significado para os estudantes universitários de nosso município.

Plenário, 26 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA LIRA
Vereador

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS UNIVERSITÁRIOS AO TRANSPORTE GRATUITO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE.

A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORESTA/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em Curso Superior (3º grau) ao Transporte Escolar Municipal, garantido aos Universitários do Município de Floresta-PE.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Floresta.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito.

§2º - Para o cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal poderá contratar profissionais e empresas que porventura já prestem serviços ao Município, conforme a legislação, atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3° Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I- O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

II - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a) Comprovante de matrícula em instituição de ensino de nível superior expedido pelo estabelecimento educacional;
b) Comprovante de residência;
c) Cópia de documento de identificação com foto.

§1º- O interessado que não efetuar o cadastro na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§2º - Os alunos que se envolverem em situações vexatórias, brigas ou causarem danos aos veículos durante o translado ida e volta, após apurada culpa perderá o direito concedido por um período determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá a processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§3º - O aluno que suspender a realização do curso por - "trancar a matrícula" - ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação noprazo de 10 (dez) dias sob pena de perder o direito de utilizar o serviço.

Art. 4º O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerá o embarque e o desembarque dos usuários.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta, ...data

_____

Prefeito